



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

CARTA CONVITE Nº 03/2018. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (REPETIÇÃO)

Edital de CARTA CONVITE para a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, ensino médio e educação profissional, mediante a concessão de bolsa estágio, para a Câmara de Vereadores de São Jerônimo/RS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, inscrita no CNPJ sob nº. 908934390001-83, com sede à Rua Osvaldo Aranha, nº 175, Bairro Centro, em São Jerônimo/RS, por seu Vereador Presidente **FILIPE ALMEIDA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 23 do mês de agosto de 2018, no Plenário da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, a Comissão Permanente de Licitações, vem realizar através de licitação na modalidade Carta Convite, tipo MENOR PREÇO, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, ensino médio e educação profissional, mediante a concessão de bolsa estágio, para a Câmara de Vereadores de São Jerônimo/RS.

As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por telefone (51) 3651- 1811 das 09 às 16 horas de segunda à sexta-feira.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Legislativo Municipal.

1.1. O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 26 de setembro de 2008.

1.2. Para a elaboração das propostas, deverão ser consideradas as seguintes vagas atualmente ocupadas no Poder Legislativo, sem prejuízo de extinção ou criação de novas vagas durante o prazo de vigência contratual:

- a) 02 (dois), para estudantes da educação de nível médio;
- b) 02 (dois), para estudantes da educação de ensino técnico;
- c) 01 (um), para estudantes da educação de ensino superior até o quinto semestre;
- d) 01 (um), para estudantes da educação de ensino superior a partir do sexto semestre.

1.3. Os estágios oportunizados pela Câmara Municipal serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo.

1.4. A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

1.5. O valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, observará o disposto na Resolução nº 09/2018, quais sejam:

- a) R\$ 637,13 (seiscentos e trinta e sete reais e treze centavos) aos estagiários de ensino médio;
- b) R\$ 662,61 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) aos estagiários de ensino técnico;
- c) R\$ 764,55 (setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) aos estagiários de ensino superior até o quinto semestre;
- d) R\$ 790,03 (setecentos e noventa reais e três centavos) aos estagiários de ensino superior a partir do sexto semestre;

1.6. Constituir-se-ão obrigações da vencedora deste certame:

- a) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- b) recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- c) contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;
- d) lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;
- e) no ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;
- f) acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;
- h) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- i) verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;
- j) verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- l) a responsabilidade pelo pagamento da bolsa auxílio aos estagiários, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

1.7. Constituir-se-ão obrigações da contratante:

- a) remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;
- b) realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela contratada;
- c) encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- d) aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;
- e) manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;
- f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo.

- g) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- h) exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto cursos e níveis de ensino da instituição convenente;
- i) verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
- j) repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
- k) fornecer informações à contratada quando do desligamento de estagiários, solicitando a sua substituição;
- l) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- m) remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;
- n) manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
- o) observar as demais disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008.

2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar:

2.1.1 Regularidade Jurídica

- a) registro comercial no caso de empresa comercial;
- b) cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes, sócios e/ou diretores.

2.1.2 Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cópia do cartão);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, onde o licitante mantém sua sede;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.1.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND;

2.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) certidão de registro no Conselho Regional de Administração - CRA;
- c) atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.
- d) apresentar Termo de Convênio ou declaração, afirmando que quando da contratação firmará o respectivo Termo de Convênio com as instituições de ensino descritas no quadro abaixo:



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Centro Tecnológico ACM
Centro Universitário Cenecista de Osório
Centro Universitário Ritter dos Reis
Centro Universitário Ritter dos Reis - FAPA
Colégio Cenecista Carlos Maximiliano
Escola Estadual de Ensino Médio Romeu de Almeida Ramos
Escola Estadual de Ensino Médio Vila Cruz de Malta
Escola Técnica Cenecista Carolino Euzébio Nunes
Escola Técnica Municipal Farroupilha
Instituto Estadual de Educação Assis Chateaubriand
Instituto Estadual de Educação São Jerônimo
Instituto Estadual de Educação Vasconcelos Jardim
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Puc - Pontifícia Universidade Católica do RGS
RPL Educacional Eireli
Serv Nac de Aprendizagem Comercial - SENAC
Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda
Uninter Educacional S/A
Unisinos - Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS
Universidade Luterana do Brasil
Universidade Pitágoras Unopar

2.3 No caso de a licitante apresentar declaração, o prazo para demonstrar os Termos de Convênios será de até 10 (dez) dias após a homologação do processo licitatório, que será comunicando via *email* apresentado na proposta, sem prejuízo da publicação oficial;

2.4. Os documentos constantes nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.2 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos que possam ser extraídos de sistemas informatizados (internet) restam dispensados da autenticação, mas ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Câmara. Ainda que os documentos que restam sugeridos ou demonstrados nos anexos deste Edital não necessitam autenticação, bem como os documentos descritos na qualificação técnica.

2.5 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, bem como poderes para desistência de interposição de recursos, exceto quando sócio da empresa, neste caso, comprovar tal situação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

A Câmara de Vereadores de São Jerônimo (RS) Edital de Carta Convite nº 03/2018 Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA: XXXXXXXXX	A Câmara de Vereadores de São Jerônimo (RS) Edital de Carta Convite nº 03/2018 Envelope nº 02 - PROPOSTA NOME DA EMPRESA: XXXXXXXXX
---	--



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo.

3.1 PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01:

- a) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, seguindo o modelo integrante do Decreto Federal nº 4.358-02.
 - b) declaração que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores.
 - c) declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade de licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso.
 - d) registro comercial no caso de empresa comercial;
 - e) cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
 - f) no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
 - g) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - h) cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes, sócios e/ou diretores.
 - i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cópia do cartão);
 - j) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
 - l) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, onde o licitante mantém sua sede;
 - m) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - o) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
 - p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND;
 - q) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa.
 - r) certidão de registro no Conselho Regional de Administração - CRA;
 - s) atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.
 - t) termo de Convênio ou declaração, afirmando que quando da contratação firmará o respectivo Termo de Convênio com as instituições de ensino descritas na alínea *d* do item 2.2.
- 3.1.1 A não apresentação da declaração da letra "d" acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.1.2 A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.
- 3.1.3 Fica o licitante obrigado a declarar sob pena de incidir às punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista, após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação.

3.2 O ENVELOPE Nº 2º DEVERÁ CONTER:

- a) proposta financeira com o **valor mensal, em percentual, da taxa de administração**, incidente sobre o valor da bolsa auxílio, do serviço de agenciamento de estágio.
- 3.2.1 O prazo de validade da proposta é de 30 dias a contar da data de abertura do envelope da proposta suspenso esse prazo na hipótese de recurso administrativo ou judicial.
- 3.2.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

4. HABILITAÇÃO CONDICIONADA

4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo.

4.2 Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com o efeito de certidão negativa.

5. DO JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo menor preço global, tendo como critério de julgamento a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que atenda as especificações do edital e, outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, tudo no intuito da escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara de Vereadores de São Jerônimo (RS).

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.4 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado na recepção da sede da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº175, bairro centro, São Jerônimo.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço mensal ofertado não seja superior ao valor estimado pela Câmara de Vereadores de São Jerônimo que é de **11 % (onze por cento)** a título de taxa de administração.

6.2 Serão desclassificados as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Com até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar a presente carta convite.

7.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8. DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Qualquer licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas, anulação, revogação ou cancelamento deste certame.

8.3 Interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4 Interposto recurso, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente.

9. DOS PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara, no prazo máximo de 05 (cinco) dias convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada e aceito pela Câmara.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo de 02 (dois) anos.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo.

9.4 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações que constam no item 1.6 deste Edital, bem como das obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados e encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a Câmara.

9.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes, observando os limites da Lei nº 8.666/93.

9.6. A execução dos serviços observará as obrigações existentes no presente Edital, competindo à Contratante as obrigações dispostas no item 1.7.

10. PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Jerônimo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

10.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio devendo estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo servidor responsável;

12.2. Se o término desses prazos coincidir com dia sem expediente na CÂMARA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

12.4. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo.

3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexeqüíveis.

14.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.5 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

14.6 Uma vez encerrado o horário estipulado por este edital, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

14.8 Ao Presidente da Câmara de Vereadores fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

14.9 Compõem esta convocação geral, além das condições específicas, constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

a) Anexo I - Especificações do objeto;

b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento (sugestão)

c) Anexo III - Modelo de Proposta

d) Anexo IV - Modelo de declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

e) Anexo V - Declaração de idoneidade;

f) Anexo VI - Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 09h00min às 16h00min, na Câmara Municipal de Vereadores, na Secretaria, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 175, Bairro Centro, em São Jerônimo/RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, diretamente na secretaria da Câmara de Vereadores ou pelo fone nº (51) 3651-1811.

São Jerônimo, 14 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
Presidente Filipe Almeida de Souza



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, ensino médio e educação profissional, mediante a concessão de bolsa estágio, para a Câmara de Vereadores de São Jerônimo/RS.

2. OBJETIVO

2.1 Constitui objetivo da presente licitação, a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, ensino médio e educação profissional, mediante a concessão de bolsa estágio, para a Câmara de Vereadores de São Jerônimo/RS.

2.2 O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 26 de setembro de 2008.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de carta convite, a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, ensino médio e educação profissional, mediante a concessão de bolsa estágio, para a Câmara de Vereadores de São Jerônimo/RS, mediante obrigações recíprocas entre as partes contratantes, conforme edital e minuta de contrato.

4. METODOLOGIA

4.1 A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade carta convite, do tipo Menor Preço, em sessão pública realizada no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo/RS, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujo critério de julgamento será a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM PERCENTUAL.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A ESTIMATIVA DE MERCADO

5.1 De acordo com a pesquisa de preços junto às empresas do ramo, a média do valor mensal para a prestação do serviço a ser contratado é de 11 % (onze por cento) a título de taxa de administração.

6. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Contrato, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo/RS, doravante denominada CONTRATANTE e a licitante vencedora, doravante CONTRATADA, e observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, deste Termo de Referência e do Edital, cuja minuta será submetida a exame prévio e aprovação da Comissão de Licitação e da Presidência da Câmara.

6.2 O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo.

7.2 Além das obrigações previstas no item 1.6 do Edital:

- a) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- b) recrutar, selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- c) contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;
- d) lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;
- e) no ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;
- f) acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;
- h) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- i) verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;
- j) verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- l) a responsabilidade pelo pagamento da bolsa auxílio aos estagiários, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem-se obrigações da Contratante:

- a) remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;
- b) encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- c) aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;
- d) manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;
- e) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g) exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;
- h) verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
- i) repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
- j) fornecer informações à contratada quando do desligamento de estagiários, solicitando a sua substituição;
- k) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- l) remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;
- m) manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) observar as demais disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo.

9. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

9.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, e estes deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, também contados deste termo.

9.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, especialmente designado para o presente contrato.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será depositado na conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da CONTRATANTE.

11. ESCLARECIMENTOS SOBRE A LICITAÇÃO:

11.1 Os licitantes poderão obter esclarecimentos gerais sobre o Edital e seus Anexos, através do telefone (51) 3651-1811, através de contato com membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 03/2018. (Repetição) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Autorizamos _____ RG _____, a nos representar junto à Câmara de Vereadores de São Jerônimo, em especial a Carta Convite nº 03/2018, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao bem e fiel desempenho deste, assinando atas de reuniões, assinar e encaminhar propostas, apresentar ou desistir de interposição de recursos e prazos, assinar todo qualquer documento relativo à Licitação, cumprir exigências, firmar declarações, prestar compromissos e esclarecimentos, requerer, acordar, discordar e praticar os demais atos para o bom e fiel desempenho desta Autorização.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 03/2018 (Repetição) MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, na cidade de _____, vem por meio desta, apresentar proposta para participação na Carta Convite nº 03/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, ensino médio e educação profissional, mediante a concessão de bolsa estágio, para a Câmara de Vereadores de São Jerônimo/RS, o que faz nestes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (em percentual)
1	Taxa de administração do agenciamento de estágio	

O percentual de taxa de administração da proposta é de ____%
(_____), mensal;

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura Proponente



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 03/2018

(Repetição)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: Procedimento Licitatório na modalidade carta convite nº 03/2018.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para os fins da licitação Carta Convite nº 03/2018, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São Jerônimo/RS, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo

(Representante Legal)



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CARTA CONVITE Nº 03/2018 (Repetição)

(Razão Social da Licitante) _____, através de seu diretor ou responsável legal, DECLARA, sob as penas da lei, que NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº 03/2018 (Repetição)

MINUTA DE CONTRATO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, doravante denominada simplesmente CÂMARA e/ou CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada, neste ato, por seu _____, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador da cédula de nº _____, pessoa jurídica estabelecida à _____ nº _____ em _____, CEP.: _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Carta Convite nº 03/2018, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, ensino médio e educação profissional, mediante a concessão de bolsa estágio, para a Câmara de Vereadores de São Jerônimo/RS, conforme descrições contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços informada, objeto deste instrumento, a importância mensal de _____ % (_____), correspondente a taxa de administração que incide sobre o valor da bolsa auxílio de cada estagiário vinculado à CONTRATANTE.

2.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo servidor do setor de contabilidade da Câmara.

2.3. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na CÂMARA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.4. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês.

2.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.7. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

2.8. O pagamento mensal fica condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA de todos os comprovantes de pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outras referentes à funcionária que será colocada a disposição para prestação de serviços a ser desenvolvida na CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo.

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 A CONTRATADA será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo os encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

3.1.2 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- b) recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- c) contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;
- d) lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;
- e) no ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;
- f) acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;
- h) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- i) verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;
- j) verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- l) a responsabilidade pelo pagamento da bolsa auxílio aos estagiários, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

3.1.3 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

3.1.4. À CONTRATADA caberá realizar todos os pagamentos devidos ao seu contratado, na forma estabelecida no Termo de Estágio, correndo por sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações jurídicas relativas ao serviço prestado, principalmente as previdenciárias e trabalhistas.

3.1.5 A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais prejuízos que possa causar à CONTRATANTE se deixar de cumprir com suas obrigações.

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 Prestar informações e orientações indispensáveis à prestação dos serviços estipulados no objeto da presente contratação.

3.2.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA, conforme cláusula do presente instrumento, referente ao objeto.

3.2.3 Além das obrigações antes apontadas, incumbe à CONTRATANTE:



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo.

- a) remeter à contratada as solicitações de candidatas às oportunidades de estágio;
- b) realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela contratada;
- c) encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- d) aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;
- e) manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;
- f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- g) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- h) exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;
- i) verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
- j) repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
- k) fornecer informações à contratada quando do desligamento de estagiários, solicitando a sua substituição;
- l) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- m) remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;
- n) manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
- o) observar as demais disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Este instrumento vincula as partes, portanto, é vedado à CONTRATANTE realizar cessão ou quaisquer tipos de transferências para outrem de seus direitos.

4.1.1 Com relação à CONTRATADA, ficará vedada a transferência de suas obrigações de execução das tarefas a outrem.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

5.1.1 Advertência;

5.1.2 Multa:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Jerônimo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo.

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

5.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

5.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, de admitidas as suas justificativas, nos termos do que se dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses e condições:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;

b) A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia a expressa autorização da CONTRATANTE;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

7.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Carta Convite nº 03/2018 e à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços, objeto deste contrato, será a partir da assinatura do presente termo, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 ou aditivado mediante termo aditivo e com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00.00.001

Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL

10.1 A CONTRATANTE designa a Servidora Magda Campos Garcia como fiscal do presente instrumento celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

São Jerônimo/RS, _____ de _____ de 2018.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:
